

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2015.

Comunicação nº 201/2015 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os Auditores Dr. Marcelo Jucá Barros, Dr. José Jayme Santoro, Dr. Jonei Garcia Alvim, Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. Vagner Lima Gabriel, Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas do Dr. Edilson Gonçalves e Dr. Rui Calandrini Filho reuniu-se às 17h20min do dia 18 de junho de 2015, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas localizado à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1. Processo 075/2015

Recurso Voluntário

Recorrente: Fluminense FC

Recorrido: Decisão da 2ª CDR (que aplicou a suspensão de quinze dias ao Sr. Peter Eduardo Siemsen, Presidente do Fluminense FC, quanto à imputação do art. 258 CBJD e multado o Fluminense FC em R\$ 10.000,00(dez mil reais), quanto à imputação do art. 258-D do CBJD.)

Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: O Dr. José Fernandes se deu por impedido neste processo, sendo o julgamento conduzido pelo Dr. José Jayme Santoro.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e negou-lhe provimento mantendo a decisão aplicada pela 2ª CDR.

2. Processo 076/15

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Vanderley Luxemburgo da Silva

Recorrido: Decisão da 2^a CDR (que aplicou a multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), quanto à imputação do art. 220-A do CBJD e suspensão em três partidas, quanto à imputação do art. 258 CBJD.)

Relator: Dr. Jonei Garcia Alvim

Defesa: Dr. Marco Aurélio Assef

Resultado: O Dr. José Fernandes declarou-se por impedido para votar neste processo sendo o julgamento conduzido pelo Vice-Presidente Administrativo o Dr. José Jayme Santoro.

Requerida pela procuradoria a redução da pena pecuniária para vinte mil reais.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e deu-lhe provimento parcial, para manter a penalidade de três partidas, quanto à imputação do art. 258 CBJD e reduziu a pena pecuniária aplicada para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerida a lavratura de voto pela defesa.

3. Processo 104/2015

Recursos Voluntários

Recorrentes: Procuradoria do TJD/RJ e Volta Redonda FC

Recorrido: Decisão da 6^a CDR (que aplicou a penalidade ao atleta Reniê Almeida da Silva, Volta Redonda FC, de suspensão de oito meses, em razão da prática de infração prevista no art. 6º, §§ 1º e 2º do Regulamento Antidoping/ FIFA 2015, com pena fixada na forma do art. 22 § 1, “a” do Regulamento Antidoping/ FIFA 2015.)

Relator: Dr. Vagner Lima Gabriel

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Foi determinada a baixa dos autos em diligência para oficiar o Relator do processo de primeira instância para se manifestar nos presentes autos da possível juntada de prova documental consistente: no laudo técnico do laboratório Eurofins, declaração do profissional especializado e também jurisprudência do CAES no caso Cielo.

Requerida que a juntada dos documentos seja feita em 48h.

Após, juntada dos documentos mencionados e a manifestação do Relator, abre-se vistas a Procuradoria.

Após, a manifestação da Procuradoria serão incluídos os autos em pauta para julgamento na sessão mais próxima.

4. Processo 130/2015

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Fluminense FC

Recorrido: Decisão da 3^a CDR (que aplicou a suspensão de duas partidas ao atleta Frederico Chaves Guedes, Fluminense FC, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.)

Relator: Dr. Vagner Lima Gabriel

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Por unanimidade de votos se conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 3^a CDR.

5. Processo 139/2014

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 6^a CDR (que aplicou a suspensão de uma partida aos atletas: Anderson da Silveira Ribeiro, CR Flamengo, Bernardo Vieira de Souza, CR Vasco da Gama, quanto à desclassificação para o art. 250 CBJD e absolveu o atleta Pablo Horário Guinazu do CR Vasco da Gama.)

Relator: Dr. José Jayme Santoro

Defesa: Dr. Marco Aurélio Assef (CR Flamengo) e Dr. Paulo Rubens Máximo Filho (CR Vasco da Gama).

Resultado: A procuradoria se manifestou no sentido de negar provimento ao recurso.

Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 6^a CDR.

6. Processo 179/2015

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Fluminense FC

Recorrido: Decisão da 5^a CDR (que aplicou a penalidade ao Sr. Peter Siemsen, Presidente do Fluminense FC, de quinze dias e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à imputação do art. 243-F CBJD.)

Relator: Dr. Marcelo Jucá Barros

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 5^a CDR.

Requerida a lavratura de voto pela defesa Fluminense FC.

7. Processo 194/2015

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 6ª CDR (que absolveu o Sr. Alexandre Rodrigues da Silva, treinador da AA Portuguesa, quanto à imputação do art. 258-B e suspendeu em duas partidas, quanto à desclassificação para o art. 258 §2º II CBJD e o Sr. João Ricardo Soares de Mattos, atleta da AA Portuguesa, que aplicou a suspensão de uma partida, quanto à desclassificação para o art. 258 §2º II CBJD.)

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho redistribuído para o Dr. Antônio Ricardo Correa.

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso e deu-lhe provimento para desclassificar a infração com relação ao Sr. Alexandre Rodrigues da Silva, treinador, do art. 258-B para o art. 243-F CBJD sendo suspenso em quatro partidas e multado de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e com relação ao atleta João Ricardo Soares Mattos se conheceu do recurso e deu-lhe provimento para desclassificar a penalidade para o art. 243-F aplicando a suspensão de 04 (quatro) partidas.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8. Processo 324/2015

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: GPA Audax

Recorrido: Decisão da 6ª CDR (que suspendeu o atleta Denilson Luiz Marques de Souza, GPA Audax, em quatro partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD e em uma partida, quanto à imputação do art. 258 CBJD.)

Relator: Dr. Marcelo Jucá Barros

Defesa: Dr. Tiago Amaro

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso e deu-lhe provimento parcial, aplicando-se ao recorrente a penalidade de duas partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 CBJD e por unanimidade de votos mantida a penalidade aplicada com relação ao art. 258 CBJD. Voto vencido do Dr. José Fernandes que dava provimento parcial para absolver o recorrido, somente quanto à penalidade do art. 254 CBJD.

9. Processo 348/2015

Mandado de Garantia com Pedido de Liminar

Impetrante: CR Flamengo

Impetrado: Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Defesa: Dr. Marco Aurélio Assef (CR Flamengo) e Dr. Sandro Mauricio Abreu Trindade (FFERJ)

Resultado: Solicitado para constar em ata pelo Relator que foi autorizado pela FFERJ a participação do CR Flamengo nos torneios mencionados no mandado de garantia. Esta afirmação foi feita pelos advogados do CR Flamengo e pelo representante da FFERJ no julgamento.

Por unanimidade de votos, foi julgado prejudicado o mandado de garantia, sendo irrelevante o debate sobre as questões aduzidas no mesmo.

10. Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11. O Procurador se manifestou em todos os processos.

12. Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13. Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h30min.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2015.

José Teixeira Fernandes
Presidente

Eliane C. Neno Rosa
Secretária